

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520, Centro – Taubaté – SP, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **VOLKSWAGEN CLUBE TAUBATÉ**, CNPJ nº. 48.415.681/0001-85, representada por seu presidente, o Sr. Gilson Guimarães, portador do RG nº. 14.261.676-X e CPF nº. 033.014.108-20, e de ora em diante designada **LOCADORA**, resolvem à vista dos elementos constantes no **Processo Administrativo nº. 4.712/19**, e face o permitido no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e no que couber na Lei 8.245/91, **PRORROGAR** por mais **12 (doze) meses**, a contar do vencimento, o contrato de locação de imóvel celebrado em 22/03/19, importando o presente no valor mensal de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**, correndo a despesa à conta da verba nº. 200100.3390.39.278123007.2108, fonte 01, Código de aplicação 1100000, da Lei orçamentária vigente, bem como **ADITAR** a redação das Cláusulas Primeira e Quarta, do referido contrato de locação, para incluir parágrafo 9º na Cláusula Primeira, e alterar o parágrafo 1º da Cláusula Quarta e incluir parágrafo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação, prevalecendo as demais cláusulas ora em vigor:

“Cláusula Primeira:


§9º O espaço de estacionamento deverá ser parcialmente liberado a livre utilização dos alunos, dependentes e/ou responsáveis frequentes nas atividades sistemáticas administradas pelo **LOCATÁRIO**, em horário de atividades previstas no §5º desta Cláusula. Tal permissão deverá ser estendida aos profissionais que atuam diretamente no desenvolvimento das atividades ofertadas nas dependências do clube.”

“Cláusula Quarta:

§1º A **LOCADORA** se obriga em manter, durante a vigência da presente locação e às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação as dependências referidas na Cláusula Primeira, custeando inclusive, os serviços e materiais de manutenção corretiva e preventiva, sem quaisquer custos ao **LOCATÁRIO**. A **LOCADORA** deverá apresentar semanalmente uma programação de limpeza com “check list” dos itens realizados nas dependências mencionadas na Cláusula primeira.


§4º O **LOCATÁRIO** irá custear parcialmente os produtos químicos destinados a limpeza das piscinas, de modo a garantir que a qualidade, da água e do espaço, estejam em bom estado de conservação e aptos à prática das atividades aquáticas.”

Testemunhas:

  
Maira Helen Gonçalves Sacchi  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR  
LOCATÁRIO

  
GILSON GUIMARÃES  
LOCADORA

  
Milena T. Coelho-Berton Danioti  
Gestor da Área de Formalização  
de Atos - D.T.L.  
Matrícula 24.620